

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

Processo nº 00241.011414/2025-98

Unidade Gestora: Divisão de Materiais e Serviços

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. **RECONHEÇO** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, e Parecer Jurídico favorável nº 020/2026.
- 1.2. **Do Objeto:** Licença de uso e suporte à software de Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, para atender ao Setor de Recursos Humanos pertencente a este Regional.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Compras.gov e Portal Nacional de Compras Pública, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.
- 1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Fabício Lourenço da Silva - Matrícula 117

Comissão de Licitação e Contratos

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor:**
 - 2.1.1. A contratação emergencial se justifica pela condição ocasionada pela empresa anteriormente contratada que não demonstrou capacidade técnica e ocasionou uma série de inconsistências nas informações que deveriam ser prestadas aos órgãos responsáveis. Logo, a demora na contratação poderá agravar a declaração e repasse de impostos e encargos trabalhistas, que devem ser calculados por ferramenta eletrônica com fins a dirimir erros.
 - 2.1.2. Com isto, para dar maior celeridade à contratação emergencial e com fins a não mais correr o risco de contratar empresa sem capacidade técnica de fato, ante as inúmeras inconsistências na execução anterior, considerando a urgência na regularização de informações aos órgãos competentes, optou-se por contactar fornecedores que já prestam serviços para outros regionais, uma vez que a natureza jurídica desta autarquia, bem como o enquadramento funcional sui generis dos empregados públicos, exige expertise nesse contexto.
 - 2.1.3. A demora na contratação de um novo software que de fato detenha capacidade técnica e

que lide com essas características ímpares do enquadramento de contratação dos empregados do Coren-PB, poderá acarretar na incidência de consideráveis multas para o regional, trazendo prejuízo à administração e erário, bem como prejuízos aos funcionários quando do recebimento de seus proventos e repasse de seus impostos e encargos trabalhistas.

2.2. Base Legal: Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021:

Art. 75 É dispensável a licitação: VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (grifos nossos)

2.3. **Contratada:** FC TECNOLOGIA LTDA (FORTES TECNOLOGIA), CNPJ: 07.531.515/0001-67.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 12.892,00

2.5. **Prazo:** Até 10/12/2026, que corresponde a 1 (um) ano, contado a partir da data da ocorrência da emergência identificada.

2.6. Diante dos dados expostos, o Presidente do Coren-PB, Thiago Roniere da Silva, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação da Licença de uso e suporte à software de Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, para atender ao Setor de Recursos Humanos pertencente a este Regional.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no site do regional e, o que couber, no Portal Nacional de Compras Públicas.

Dr. Thiago Roniere da Silva
Presidente Coren-PB



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO LOURENÇO DA SILVA - Matr. 117, Assessor Técnico Nível 5**, em 04/05/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RONIÈRE DA SILVA - Coren-PB Nº 144749-ENF, Presidente**, em 05/05/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1732285** e o código CRC **62CAF4FC**.

Pessoa/PB
CEP 58013-470 Telefone:
- www.corenpb.gov.br

Referência: Processo nº 00241.011414/2025-98

SEI nº 1732285